



## CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

### EMENDA NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO AO PROJETO DE LEI N.º 2920, DE 2024

Apresentação: 12/09/2024 10:33:55:330 - CSPCCO  
EMC 3/2024 CSPCCO => PL 2920/2024  
**EMC n.3/2024**

#### EMENDA N.º \_\_\_/2024

(Do Sr. Deputado Federal **CORONEL ULYSSES**)

Insere o inciso III no §1º do art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e trata de outros temas, para prever a utilização de recursos do FNSP na segurança e na proteção de magistrados, membros do Ministério Público, Delegados de Polícia, integrantes da segurança pública, oficiais de justiça, ainda que aposentados, reformados ou na reserva remunerada, quando ameaçados por organizações criminosas, na forma que especifica.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá-se ao Projeto de Lei N.º 2920/2024 a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o inciso III no §1º do art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) na segurança e na proteção dos servidores públicos de carreira dos sistemas federal, estadual e distrital



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241099173600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



\* C D 2 4 1 0 9 9 1 7 3 6 0 0 \*



## CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 12/09/2024 10:33:55:330 - CSPCCO  
EMC 3/2024 CSPCCO => PL 2920/2024  
**EMC n.3/2024**

de segurança pública, ainda que aposentados, reformados ou na reserva remunerada, bem como membros do Ministério Público, quando comprovadamente ameaçados por organizações criminosas.

Art. 2º O §1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar, acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

III – de segurança e de proteção dos servidores públicos de carreira dos sistemas federal, estadual e distrital de segurança pública, elencados nos incisos do §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, ainda que aposentados, reformados ou na reserva remunerada, bem como membros do Ministério Público, quando comprovadamente ameaçados por organizações criminosas. (NR).

Art. 3º. Acrescente-se o Art. 9º-A, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

Art. 9º-A. 2% (dois por cento) dos recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, que não forem destinados na forma prevista no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, serão reservados para atender, em caráter emergencial, as demandas da União, dos Estados e do Distrito Federal, com a ação descrita no inciso III do § 1º do Art. 5º desta lei. (NR).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 1 0 9 9 1 7 3 6 0 0 \*



## CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 12/09/2024 10:33:55:330 - CSPCCO  
EMC 3/2024 CSPCCO => PL 2920/2024  
**EMC n.3/2024**

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é necessário enaltecer a atitude do autor do presente projeto, que visa salvaguardar a segurança e a incolumidade dos profissionais que integram os sistemas de segurança pública e justiça criminal, em relação às ameaças promovidas por integrantes de organizações criminosas.

Entretanto, há de ressaltar que o Fundo Nacional de Segurança Pública surge essencialmente para atender as demandas operacionais, logísticas e humanas dos órgãos que integram o constitucional sistema de segurança pública, no âmbito federal, estadual e distrital.

Não o bastante, é de conhecimento do universo da segurança pública, que os valores atualmente captados e distribuídos pelo FNSP não suprem as demandas basilares dos órgãos que constituem o mencionado sistema.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução N.º 435/2021 instituiu a política nacional de segurança do Poder Judiciário, prevendo dentre outras providências a possibilidade dos Tribunais Estaduais criarem o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, nos termos do artigo 22, do referido normativo:

Art. 22. Diante da essencialidade de se assegurar a estrutura mínima para o cumprimento da presente resolução, os tribunais de justiça poderão, caso





## CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

necessário, enviar projeto de lei estadual dispendo sobre a criação de Fundo Estadual de Segurança dos(as) Magistrados(as) (FUNSEG-JE)

Outrossim, o FUNSEG é uma realidade em diversas Unidades Federadas, suprindo a demanda suscitada no projeto de lei em análise, em relação aos profissionais do Poder Judiciário.

Ademais, ao Poder Judiciário é garantida segurança orçamentária e financeira na esfera constitucional, sendo desarrazoado acessar recursos do FNSP para atender a demanda de segurança de magistrados e Oficiais de Justiça.

Outra preocupação, deste signatário é que o financiamento de tal política, para os profissionais dos sistemas de segurança pública federal, estadual e distrital, bem como membros do Ministério Público, seja arcado com recursos do quinhão do FNSP sob gestão da União, não afetando os repasses obrigatórios tutelados no disposto no inciso I do artigo 7º, da Lei Nº 13.756/2018.

Por derradeiro, a presente emenda visa corrigir questões de ordem técnica, conceitual e prática, bem assim, proteger a destinação dos recursos do FNSP, prioritariamente, para os órgãos que compõe os sistemas federal, estadual e distrital de segurança pública e seus servidores de carreira.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

Apresentação: 12/09/2024 10:33:55:330 - CSPCCO  
EMC 3/2024 CSPCCO => PL 2920/2024  
**EMC n.3/2024**





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

**Deputado CORONEL ULYSSES  
UNIÃO BRASIL – AC**

Apresentação: 12/09/2024 10:33:55:330 - CSPCCO  
EMC 3/2024 CSPCCO => PL 2920/2024  
**EMC n.3/2024**



\* C D 2 4 1 0 9 9 1 7 3 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241099173600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses